

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.703

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Prom Oswaldo Triqueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justica:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres.

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

João Pessoa-PB. 1º de outubro de 2010. APGJ Nº 071 / 10 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art.

13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução

Normativa GPGJ II 005/2006.					
Nº	Servidor	Cargo	Especialidade		
1	EDIVALDO JOSÉ TRINDADE MEDEIROS DA SILVA	Técnico de Promotoria	Medicina		
2	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária		

(Republicado por incorreção)
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAIBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO FAZEN-DO HISTÓRIA, CUJO OBJETO É O FORNECIMEN-TO DE PASSAGENS AÉREAS

Processo: 2010/12496

Primeiro Parceiro: Associação Fazendo História

Segundo Parceiro: Ministério Pùblico do Estado da

Objeto: auxiliar a Associação Fazendo História, em suas atividades diárias no acolhimento de crianças e adolescentes na cidade de João Pessoa-PB, fornecendo passagens aéreas

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos

Avaliação de Resultados: Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pelo Parceiro Público – SEGUNDO PAR-CEIRO - através de relatórios semestrais a se enviados pela ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA. (Republicado por incorreção)

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2010 OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador - Geral de Justiça SEGUNDO PARCEIRO

PORTARIA Nº 1283/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Servidora MAYARA BRUNET DE OLIVEIRA, Assessor IV de Subprocurador-Geral de Justiça, matrícula nº 701.533-0. referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1284/2010 João Pessoa 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de servico. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Doutor CLÁUDIO AN-TÔNIO CAVALCANTI, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as referidas férias para gozo opor-

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 1285/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, referente ao 1º período/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/ 10 a 30/10/10, ficando as referidas férias para gozo

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1287/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/10/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1288/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/ 10/10, o Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Esperança de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de $3^{\rm a}$ entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA № 1289/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/ 10/10, o Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador das Fundações da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 1290/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/ 10/10, a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Justiça de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VA Procurador-Geral de Justica

PORTARIA № 1291/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 2ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/10/10 a 06/ 01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 1292/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento justificado da titular CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1293/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 16ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/10 a 05/10/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE**

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1294/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE **JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justi-ça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/10/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

PORTARIA Nº 1295/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO** ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/10/10, o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/10/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1296/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministédesignar o Doutor rio Público), R E S O L V E BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de de Família da Promotoria d lustica Espe alizada da Comarca de Camína Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justica Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/10/10 a 31/10/10, em virtude de vacância da referida Promotoria CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1297/2010

João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10,

R E S O L V E designar o Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/10/10 a 31/10/10, em virtude do afastamento justificado do titular

CLIMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1298/2010 João Pessoa, 08 de outubro de 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o Plantão Anual de 2010, nos feria dos e finais de semana nas seguintes regiões:

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR RIO TINTO E SAPÉ				
OUTUBRO				
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA			
08, 09, 10 e 12/10/10	 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape Dra. Ana Maria Fança Cavalcante de Oliveira 			

OUTUBRO			
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA	_	
12/10/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa Dr. Mangel Pereira de Alencar		

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1299/2010 João Pessoa, 07 de outubro de 2.010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/ 94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço RESOLVE adiar para o período de 23/09/10 a 22/ 10/10, as férias individuais da Servidora IDABÉLIA VIEIRA DA COSTA CABRAL, Técnico de Promotoria matrícula nº 76.764-6, referente ao exercício/2010. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1302/2010

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) R E S O L V E designar a servidora IRENYLZA CARLA ALVES DE PAIVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.310-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao CEAF, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/09/10 a 07/10/10, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1303/2010 João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a servidora MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.043-0, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao CEAF, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/10/10 a 22/ 10/10, em virtude do afastamento da titular, motivado para licenca tratamento de saúde.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa dos Inte-

resses do Cidadão Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 01/2010 Portaria nº 16/2010 Data: 15/08/2010

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

.... R\$ 400.00 Anual Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000502009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público **Número:** 02/2010

Portaria nº 17/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GÁECO – Gru-po de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de MAMANGUAPE**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000332005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público **Número:** 03/2010

Portaria nº 18/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000082007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público **Número:** 04/2010

Portaria nº 19/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000072005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 05/2010 Portaria nº 20/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassa-dos a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de MAMANGUAPE**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000032009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de

engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cidadão. Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 06/2010

Portaria nº 21/2010Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000412008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 07/2010

Portaria nº 22/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Gru-po de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE. quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000422008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 08/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GÁECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000112007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cidadão. Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 09/2010

Portaria nº 24/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organi zado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000282009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 10/2010

Portaria nº 25/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do

Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000082009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 11/2010 Portaria nº 26/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000442009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 12/2010 Portaria nº 27/2010

Data: 15/08/2010 Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassa-dos a esta Promotoria de Justiça pelo GÁECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000172009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 28/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000632009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cidadão. Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 14/2010

Portaria nº 29/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justica pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração públi-ca do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000372005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cidadão.

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Públi-

Número: 15/2010 Portaria nº 30/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação rep dos a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Públi co, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de MAMANGUAPE**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000342005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 16/2010 Portaria nº 31/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MAMANGUAPE, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório moda-lidade Carta-Convite n° 000242005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público**Número:** 17/2010

Portaria nº 32/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GÁECO – Gru-po de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de CAPIM**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000272005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 18/2010

Portaria nº 33/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassa-dos a esta Promotoria de Justiça pelo GÁECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de CAPIM, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade $\textbf{Carta-Convite}\ n^{\circ}\ \textbf{000292005}),\ \text{tendentes}\ a\ \text{fraudar}$ procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 19/2010

Portaria nº 34/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de CAPIM, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade $\textbf{Carta-Convite}\ n^{\circ}\ \textbf{000252005}),\ \text{tendentes}\ \text{a}\ \text{fraudar}$ procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de obidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 20/2010 Portaria nº 35/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de CAPIM**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000202006), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 21/2010 Portaria nº 36/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de CAPIM**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000202006), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do

Cidadão.Comarca: Mamanguape/PB Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 22/2010 Portaria nº 37/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassa-dos a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de MATARACA**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000122007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao oosto nos arts 9° 10 e 11 todos da Lei nº 8 429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 23/2010

Portaria nº 38/2010 **Data**: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MATARACA, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000082007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cidadão.Comarca: Mamanguape/PBTipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 24/2010 Portaria nº 39/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua exten-

são, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MATARACA, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000072009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cidadão. Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 25/2010 Portaria nº 40/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MATARACA, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000202007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de robidade administrativa

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 26/2010 Portaria nº 41/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de MATARACA**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000162007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público **Número:** 27/2010

Portaria nº 42/2010 Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justica pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de MATARACA**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000272007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que obietivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/ 92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cida-

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 28/2010

Portaria nº 43/2010

Data: 15/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de MATARACA, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000072007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9°, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/

92, caracterizando, portanto, como atos de

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 168/2010 Portaria nº 136/2010 Data: 06/10/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na contratação de Wilton Soares de Araújo pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

Órgão de Execução: Curadoria da Saúde Comarca: Campina Grande/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrati-

vo Preparatório

Portaria nº 30/2010 Data: 03/08/2010

Resumo/Objeto: Apurar o teor da reclamação oriunda do sistema de atendimento ao cidadão constante no site do Ministério Público da Paraíba, acerca de possíveis irregularidades na prestação dos serviços de hemodiálise no município de Massaranduba.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Públi-

Comarca: Catolé do Rocha/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Portaria nº 014/2010

Data: 23/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar o teor das reclamações noticiando o grave problema de falta de abastecimento de água potável que há vários meses atinge a região mais elevada do bairro Tancredo Neves, localizado nesta cidade, sem prejuízo da sociedade de economia mista estadual responsável pelo serviço - a Cagepa suspender a cobrança das faturas mensais alusivas ao inexistente fornecimento, situação que impinge severos danos aos consumidores afetados, vez que o fornecimento de água constitui serviço essencial à população, implicando na necessidade de incontinente defesa dos consumidores lesados, com supedâneo nos ditames da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Públi-

Comarca: Catolé do Rocha/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 015/2010 Data: 23/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar o teor das reclamações fornecidas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riacho dos Cavalos, materializadas através dos documentos que adiante se determinará a juntada, noticiando a prática de condutas ilícitas, a exemplo de nepotismo envolvendo familiares da atual Secretária Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos, a Sra. Sandra Maria Carneiro de Aquino; cumulação irregular de um cargo público municipal e um estadual pela mesma, por absoluta incompatibilidade de horários, em prejuízo do erário público do município interessado; desvio de recursos públicos municipais para custear os vencimentos de servidora contratada excepcionalmente pela edilidade envolvida, com vistas a desempenhar as funções da Secretária Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos, a Sra. Sandra Maria Carneiro de Aquino, enquanto servidora pública estadual; aplicação irregular dos recursos destinados à conta do Fundeb 60%, em ofensa à legislação de regência do fundo respectivo, dentre outras irregularidades, tudo supostamente com a anuência do atual Prefeito do município de Riacho dos Cavalos, que assim estaria sujeito às consequências legais atinentes à espécie

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 172/2010 Portaria nº 137/2010

Data: 30/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que se refere à documentação encaminhada pela Promotoria da Saúde desta Comarca noticiando irregularidades na prestacão de servicos de saúde nos nosocômios geridos pelo Estado da Paraíba no sentido de suposta ntermediação ilegal da mão-de-obra médica, mediante a interposição de Cooperativas Médicas, em detrimento da contratação via concurso público.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público Número: 0016/2005

Portaria nº 138/2010 Data: 30/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que se refere à documentação de peças remetidas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região consistentes em cópias extraídas da reclamação trabalhista nº 01172.2004.002.13.00-4, que aponta, em tese, a absroção/admissão ilegal, sem prévio concurso público, pela COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA (sociedade de economia mista estadual) de vários empregados da extinta PORTOBRÁS, esta sucedida em

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do

Patrimônio Público. Comarca: João Pessoa/PB

direitos e obrigações, pela União.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 159/2009 Portaria nº 139/2010

Data: 30/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de ato ilegal, configurador de improbidade administrativa, no que se refere à documentação remetida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região consubstanciada em cópia reclamação apresentada por FRANCISCO DE SALES BARROS em face a Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, noticiando o encaminhamento da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano base 2007, extemporaneamente resultando em prejuízo aos prestadores de serviços da edilidade pessoense que recebem remuneração inferior a dois salários mínimos, os quais ficaram impossibilitados de receber o abono salário do PASEP na data prevista, qual seja, agosto do ano seguinte.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 033/2010 Portaria nº 140/2010 Data: 30/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de ato ilegal causador de dano ao erário municipal no que se refere à documentação remetida pela Procura doria Regional do Trabalho da 13ª Região consubstanciada em cópia extraídas do Processo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cujo objeto foi a Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, CÍCERO DE LUCENA FILHO.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do

Patrimônio Público. Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 063/2010 Portaria nº 141/2010 Data: 30/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de ato de improbidade administrativa no que se refere à documentação encaminhada pela Procuradoria Geral de Justica concernente a possível prática de desobediência à ordem judicial pratica, em tese, pelo atual Secretário de Administração do Estado da Paraíba, oriunda dos autos do mandado de segurança no 999.2005.000.744-5/001, em tramitação no Tribunal de Justiça da Paraíba, movido por JOEDJO REIS DE MENEZES em face do ESTADO DA PARAÍBA.

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrati-

vo Preparatório Número: 16/2010 Data: 30/09/2010

Resumo/Objeto: averiguar possível omissão de atendimento médico pelo PASM (Pronto-Atendimento em Saúde Mental) a paciente socorrida por guarnição do Corpo de Bombeiros Militar. JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Di-

reitos da Saúde

Comarca: João Pessoa Tipo de Procedimento: Procedimento Administrati-

vo Preparatório **Número:** 17/2010 Data: 01/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta no Hospital Napoleão Laureano com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais deficiências no

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br 2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/82 "Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-

REIA DE MIRANDA HENRIQUES Expediente do dia 06/10/2010 17:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENCAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 0006335-68.1998.4.05.8200 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Abra-se vista à exequente Severina Maria da Conceição para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, conforme petição de fls. 369. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 370. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo, aquarde-se o pagamento do precatório pelo TRF-5ª Região. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008829-17.2009.4.05.8200 VALDISIO VASCON-CELOS DE LACERDA (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x UNIAO (TRT) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os

valores apresentados pela Seção de Cálculos4 às fls. 58/59, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo, quanto ao montante princi-pal, a execução prosseguir tomando por base o valor constante na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Exequente. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte: b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos da Execução de Sentença nº 98.9081-9. JPA, 05.10.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0012677-85.2004.4.05.8200 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRAN-CA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. ISTO POSTO, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar em favor da exequente Maria Helena Franca Gadêlha o valor depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito judicial de fls. 228, mediante comprovação do levantamento. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

- 4 0010622-30.2005.4.05.8200 JOSELITA MORAIS DE FRANCA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARI-NHA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Isto posto, aguarde-se por 90(noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P.
- 5 0005523-74.2008.4.05.8200 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MA-NHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados (fls. 261/263), que deverão ser levantados diretamente pela Autora e por sua advogada, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.
- 6 0008439-81.2008.4.05.8200 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-DOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.
- 7 0008444-06.2008.4.05.8200 SILVIA LOCH (Adv. SAMUEL DIOGO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FE-DERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADO-RIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ADRIANA VERAS DE VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 734/757 e 813/818 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se
- 8 0001602-73.2009.4.05.8200 EDVANIA DA SILVA DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se às fls. 179 e 180 dos autos cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado relativos ao processo nº 2005.82.00.501980-8, mas inexiste cópia da sentença respectiva. Excepcionalmente, concedo mais 10 (dez) dias para a Autora juntar a cópia da sentença acima referida. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.
- 9 0002510-33.2009.4.05.8200 LEVI LOPES SEGUN-DO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CAS-TRO. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO. TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVE-DO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 95/96 por 15 (quinze) dias, para cumprimento do ato ordinatório de fls. 93(Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).)
- 10 0008391-88.2009.4.05.8200 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIA-GO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para se pronunciarem acerca da formalização do acordo extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se
- 11 0001308-84.2010.4.05.8200 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribu nal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

- 12 0003204-65.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.
- 13 0003198-58.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) días (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 14 0002143-09.2009.4.05.8200 CÍCERO PAULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-JOSE GEORGE COSTA NEVES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MEN-DES. EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/deci-são/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Ar-
- 15 0006109-77.2009.4.05.8200 CONSTRUTORA DECISÃO LTDA. (Adv. JOAO FERNANDES BARBO-SA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CCHSA/UEPB - CAMPUS III -BANANEIRAS - PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSTRU-TORA PROENGE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se
- 16 0005612-29.2010.4.05.8200 ANAHID DER GARABEDIAN (Adv. LUIZ DA ROSA GARCIA FI-LHO) x COORDENADORA-GERAL DA SECRETA-RIA GERAL, DA DIBAP/CGRH/DRH/SG, DA ADVO-CACIA GERAL DA UNIAO - AGU (Adv. SEM PRO-CURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifiquese, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. JPA, 04.10.2010
- 17 0006033-19.2010.4.05.8200 PRJC CAMARÕES LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SIL-VA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA-4ª R.F (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o depósito judicial, conforme requerido à fl. 221, à conta e risco da Impetrante. Intime-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

- 16 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RU-RAL POR INTERESSE SOCIAL
- 18 0015496-68.1999.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-NAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAO SILVEIRA GUIMARAES FILHO E OUTRÓS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FA-RIAS, THELIO FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARI-AS, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, ALE-XANDRE SOARES DE MELO, LARISSA RAMOS) Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento à 789 e de vista dos autos para apresentação do cálculo da execução, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Correções cartorárias e na distribuição. Após, publi-

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 19 0003676-86.1998.4.05.8200 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROSANA MARIA NE-VES GADELHA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se. JPA.
- 20 0002440-84.2007.4.05.8200 SONIA MARIA COR-DEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) diás, informar circunstanciadamente, à luz das petições e/ou documentos de fls. 360, 363/364 e 367, fornecidos pelas partes, quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer (aplicação dos juros progressivos) em vista da alegação da

exequente de divergências entre os cálculos apurados pelo Setor Contábil. Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. CAIXA [remessa] e publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 21 0002618-77.2000.4.05.8200 PAULO JAIR LOPES RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER, SILVANIA COELY L. BARRETO, ANDRE FERRAZ DE MOURA, ALINE FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLI-VEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) X JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 393. Anotações necessárias na Distribuição para inclusão de novo advogado e informar o assunto no cadastro de processo. Após, publique-se a decisão de fls. 390. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA,
- 22 0000842-90.2010.4.05.8200 SHIRLEY COSTA DANTAS (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SO-BRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CAIXA(SAÚDE CAI-XA) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a CAIXA ao: 1) Pagamento à Autora das despesas feitas com o Hospital Sírio Libanês referidas em notas fiscais e recibos emitidos em seu nome por aquele nosocômio, no tratamento de seu cônjuge, observados os limites previstos no item 3.7.2 do RH 070 023 e descontados eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. 2) Ao pagamento à Autora de indenização no valor de R\$ 10.000,00, a título de danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a CAIXA ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Autora de 20% (vinte por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do pólo ativo: Shirley Costa Dantas. E do pólo passivo: Caixa Econômica Federal - CAIXA (Saúde CAIXA). Intimem-se as partes. JPA, 15.09.2010
- 23 0002157-56.2010.4.05.8200 PAULO TRAJANO DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAI-XA ECONÒMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVO-GADO). (...). Após, vista à Autora dos documentos apresentados pela Ré (fls. 83/176). Intime-se (remes-
- 24 0004492-48.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTA-DO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NEL-SON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURA-DOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10(dez) dias, cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em discussão, no período aludido na petição inicial (artigo 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 01.10.2010.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0005765-62.2010.4.05.8200 POLIPAC INDUS-TRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENA-TA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento ao recurso. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivemse os autos com as cautelas legais. JPA, 01.10.2010

1 - ACÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 0009474-86.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIÒ ROBERTO DA COSTA) x IVANILDA BENTO DA SILVA (Adv. JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, GEILSON SALOMAO LEITE, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, GUERREI-RO ARCO DE MELO, INES MARIA DA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, LUIZ PINHEI-RO LIMA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). Renove-se a intimação ao Município de João Pessoa para cumprir integralmente a decisão às fls. 113-18, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre a existência, ou não, de sistema de esgotamento sanitário na área a que alude o auto de infração nº. 101797/IBAMA/PB (f. 10), ou sobre outro(s) equipamento(s) público(s), discriminando-o(s), se for o caso. Antes, porém, remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados dos réus (fls. 146 e 155). Cumpra-se. Publique-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

27 - 0009854-75.2003.4.05.8200 MARIA DO SOCOR-RO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - ÍNSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 376/380), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

28-0005766-18.2008.4.05.8200 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA, REPR. POR SEU CURADOR, ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). à Autora/Exequente do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) União sobre a existência de crédito em seu favor, devido a débito em nome da Autora, no qual requer a compensação de valores(fls. 120/126, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0002423-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). Autos com vista ao(à)(s) exequente(s) sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 107), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

30 - 0000128-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEI-RA DE SOUSA) x GERALDO DE BRITO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 53/54), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC é art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

31 - 0005027-79.2007.4.05.8200 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) da petição de fls. 98/144, juntada pela CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

32 - 0002707-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, RODRIGO LIMA MAIA, FABIO RAMOS TRINDADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) días, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0008613-90.2008.4.05.8200 MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-VA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO AD-VOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0010469-26.2007.4.05.8200 NATALIA ORIENTE DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com autos ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 155/160), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA 35 - 0002701-15.2008.4.05.8200 SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 355/356), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

36 - 0004828-86 2009 4 05 8200 WASHINGTON LIMA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x HILDEBRÂNDO MATIAS DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO), às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

37 - 0006271-72.2009.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA LINS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial. P. I.

38 - 0006886-62.2009.4.05.8200 IRACEMA OLIVEI-RA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTI-AGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/

39 - 0008343-32.2009.4.05.8200 DANIEL SERAFIM DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-DOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

40 - 0000741-53.2010.4.05.8200 DIOGO DE OLIVEI-RA SILVA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSE-CA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 -

41 - 0004433-60.2010.4.05.8200 ALDENIR PIMENTEL DE CARVALHO ROCHA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACI-ONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 -

42 - 0004536-67.2010.4.05.8200 PREFEITURA MU-NICIPAL DE ALHANDRA/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

43 - 0004932-44.2010.4.05.8200 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCU-RADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

Total Intimação: 43 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ABELARDO JUREMA NETO-32 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-11 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-3 ALEXANDRE SOARES DE MELO-18 ALINE FERRAZ DE MOURA-21 ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA-43 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-29 ANDRE FERRAZ DE MOURA-21 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-42 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-24,25 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-41 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-21 ANTONIO XAVIER DA COSTA-2 ARLINETTI MARIA LINS-29 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-7 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREI-**BRUNO CESAR BRITO MENDES-14** CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-7 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,8,37 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-40 CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-26 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-26 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-14 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-3 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-17 DIOGO ASSAD BOECHAT-5 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-26 **EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33** EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-35 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAU-

JO DIAS-14 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-26 ERIVAN DE LIMA-29 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-33 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-4 FABIO RAMOS TRINDADE-32 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-7 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-11 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-26,30 GEILSON SALOMAO LEITE-26 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-26 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-14 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-33 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-20 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-26

GUERREIRO ARCO DE MELO-26 GUSTAVO CAMPELO RABAY-12,13 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,8,37 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-29 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,39 INES MARIA DA SILVA-26 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-26 JACKELINE ALVES CARTAXO-7 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-28

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,39

JOAO FERNANDES BARBOSA-15

nulidade, o nome do acusado"). 1-PROCESSO N° 2001.82.004555-1 – AÇÃO PENAL CLS 240 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-26 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-22 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-26 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-26 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-34 JOSE GEORGE COSTA NEVES-14 JOSE RAMOS DA SILVA-33 JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-26 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19,21 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-26 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-14 KARLA GARRIELA SOLISA LEITE-14 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-LARISSA RAMOS-18 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-26 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-9,36 **LEIDSON FARIAS-18** LEONIDAS LIMA BEZERRA-23 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,8,37 LINCO KCZAM-5 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-26 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-21 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1,8,37 LUIZ DA ROSA GARCIA FILHO-16 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-20 LUIZ PINHEIRO LIMA-26 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-41 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-24,25 MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-18 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-9 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-26 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-14 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-40 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-7 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-10,38 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-24,25 NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-26 NORTON F MOREIRA C FILHO-26 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-22.42 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-30 ONILDO VELOSO JUNIOR-19 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PATRICIA PAIVA DA SILVA-26

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-21,43 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,15 RAFAEL SGANZERLA DURAND-24,25

RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-24,25 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-3 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-17 **RIVAILDO PEREIRA GUEDES-26** ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-26 RODRIGO LIMA MAIA-32

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24,25

ROSANA MARIA NEVES GADELHA-19 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-26 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-27 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-29 SAMUEL DIOGO DE LIMA-7 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2 SEM ADVOGADO-5,9,10,11,12,13,15,22,23,33,36 SEM PROCURADOR-6,8,14,16,17,24,25,27,28,32,34, 35.37.38.39.40.41.42.43 SILVANIA COELY L. BARRETO-21 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVE-

TALDEN QUEIROZ FARIAS-18 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-5 THELIO FARIAS-18 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-7 THIAGO LEITE FERREIRA-3 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-18

VALTER DE MELO-1,8,37 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-31 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-43 VANINA C. C. MODESTO-7 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-34 VITORIA CABRAL RABAY-12,13 WALTER DE AGRA JUNIOR-7

WILSON FURTADO ROBERTO-40 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,33

LAURO DE BRITO VIEIRA Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA **FREIRE** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 84/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 11.10.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de

PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: FERNANDO ANTÔNIO I FITE

DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO -OAB/PB 9.291 ADVOGADO: VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRAN-

CA - OAB/PB 10.578 RÉU: GERALDO BEZERA VERAS e GERLANDO DE

ARAÚJO LEITE ADVOGADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDON-ÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539 e EDUARDO MONTEIRO

DESPACHO:

DANTAS - OAB/PB 9.759

Determinando o MM. Juiz que fosse aberta vista dos autos à (...) defesa, sucessivamente, para alegações finais, JPA, 23/09/2010.

2- PROCESSO N° 9546-29.2009.4.05.8200 - PENAL PÚBLICA - CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVA-

LHO VEGGI RÉU: TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO e

LAURINETE MARIA DE SOUSA SILVA ADVOGADOS CARLOS NEVES DANTAS FREIRE — OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARA-ÚJO – AOB/PB 8.767 e MARIA DE LOURDES DE MOURA MONTEIRO – OAB/PB 2.710

RÉU: GÚBIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUSA ADVOGADO: MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO - OAB/PB 7.227

DESPACHO:

Por fim, não havendo mais diligências concedo às partes, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais (...). JPA, 24/08/2010.

3-PROCESSO N° 4423-16.2010.4.05.8200 - INCI-DENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDI-**DAS - CLS 117**

REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA ADVOGADA: ELZA DA COSTA BANDEIRA - OAB/PB

8.263

DECISÃO:

Não tendo os requerentes cumprido com o determinado às fls. 21/22, restando dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono dos dois aparelhos de telefonia celu-lar, uma chave de automóvel e um Certifico de Registro de Veículo (DUT) em nome de Paulo Giordane C. Ferreira, apreendidos nos autos da Ação Penal nº 0003226-60.2009.4.05.8200 e constantes do Lote nº 907 registrado no Setor de Arquivo e Depósito Judicial desta Seção Judiciária, determino o arquivamento dos presentes autos, devendo os requerentes, caso queiram, dirimirem a dúvida no juízo cível, conforme determinado no artigo 120, § 40, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal para que mantenha a custódia da motocicleta Honda Twister, placa JGW 6952/DF, face esta Seção Judiciária não dispor de local apropriado para guardá-la. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. JPA, 14/09/2010.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, **CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA **FREIRE** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 85/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 13.10.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9 271 de 17 04 96 art 70 8 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2006.82.003520-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: OSVALDO SOWEK JÚNIOR

RÉ: ERICA ARAÚJO GURGEL

ADVOGADOS: ALEXANDRE SOARES DE MELO -OAB/PB 11 512 LUIS CARLOS DE ARAÍJIO SAN-TOS JÚNIOR - OAB/PB 8.408, THÉLIO FARIAS -OAB/PB 9.162 e CLÁUDIO S. DE LUCENA NETO -AOB/PB 11.446

RÉU: LUCIANA VELOSO BORGES BUARQUE DE

ADVOGADOS: DJÂNIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS - OAB/PB 8.737 e FRANCISCO DE ASSIS DIAS -

RÉU: **JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO NETO** RÉU: MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO (Extinta a punibilidade)

DESPACHO:

ISTO POSTO, determino o prosseguimento da presente ação, devendo a Secretaria designar data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogadas as acusadas. Ciência ao Ministério. Público Federal. Intimem-se. JPA, 28.09.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 18/10/2010, às 16:00h.

2-PROCESSO N° 2718-80.2010.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILIVA

RÉU: **TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA** ADVOGADO: CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES – OAB/PB 12.238

RÉU: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA OAB/PB 2.708 RÉU: ZAERSON DO CARMO GUEDES TORRES ADVOGADOS: FRANCISCO EUGENIO GOUVÊIA NEIVA – OAB/PB 11.447 e VALCIR CASADO MAILHO – OAB/PB 13.453-B

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para audiência na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e as de defesa residentes nesta Capital, em Cabedelo/PB e no Conde/PB. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 20.08.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 21/10/2010, às 14h30min. JPA

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal № Boletim 2010. 0204 URGENTE

Expediente do dia 07/10/2010 12:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

- 1 0001890-51.1991.4.05.8200 MARIA MARTA RODRIGUES MARIATH E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) intimemse as mesmas para informarem os números de seus CPF's. ...
- 2 0001525-79.2000.4.05.8200 REPRESENTACAO DE BEBIDAS DAMIAO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003941-73.2007.4.05.8200 RAIMUNDA DOMINGOS PAULINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivam-ento caso a parte exeqüente demonstre interesse pelo recebimento. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

4-0010165-90.2008.4.05.8200 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) intime-se a requerente para se manifestar acerca da documentação trazida, no prazo de 05 (cinco) dias.(...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0000727-06.2009.4.05.8200 ZILDA CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARIS CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados às fls.74/76, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0004964-83.2009.4.05.8200 ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR E OUTROS x ALBERTO FERNANDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, determinando à União que restitua aos autores o imposto de renda incidente sobre os juros de mora inseridos nos precatórios 54364 e 54380. Sobre os valores devidos incidirá a taxa Selic, que abrange juros e correção monetária, desde a retenção indevida, até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009. haverá a incidência, uma única

vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20091. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa, e ao ressarcimento das custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

7 - 0005890-30.2010.4.05.8200 JOSÉ COELHO DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0007383-76.2009.4.05.8200 DANIELLE DE SOUZA GOMES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA/ UNIPÉ (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior.

9 - 0000144-84.2010.4.05.8200 MAXIMA EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, WALTER SERRANO RIBEIRO, LUIZ CLAU-DIO VALINI, YARA DA COSTA IRELAND, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, RIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, cassando-se assim a liminar concedida às fils. 111/114. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

10 - 0005377-62.2010.4.05.8200 RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, RODRIGO BRONZEA-DO CAHINO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, pelo que determino a anulação dos atos praticados a partir da Portaria de Nomeação, de nº 70, de 26.01.2010 (exclusive), devendo a parte impetrada providenciar a convocação do impetrante para a investidura no cargo através de carta com aviso de recebimento. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. Vista ao MPF. Registre-se a decisão. Intime-se o impetrante.

11 - 0005286-69.2010.4.05.8200 JOSE CARNEIRO CAVALCANTI (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para determinar à parte impetrada que suspenda os descontos do imposto de renda na fonte sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, bem como que o desconto da contribuição previdenciária incida apenas sobre valores que ultrapassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprir o decisum e prestar informações e cientifique-se o INSS, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. Registre-se a decisão. Intime-se o impetrante.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

12 - 0007376-89.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x RAIMUNDO NAZION FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES) x OSIRIS NEVES DE FREITAS (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x JUSSARA NAZION (Adv. SEM ADVOGADO) x NOBEL GONDIM DE FREITAS. (...) intimando-se o d. MPF e o IBAMA acerca dos esclarecimentos do Expert, da documentação trasladada para este feito, inclusive, para razões finais, no prazo de cinco dias. Intimem-se os réus, também, dos esclarecimentos às fls. 429/433 e para razões finais, no mesmo prazo sobredito. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13-0009150-86.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO, KLEBER MARTINS DE ARAUJO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA) X MUNICIPIO DE BAYEUX (Adv. SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ANA CLAU

DIA BATISTA ALCANTELLADO MORENO, MANUEL SABINO NETO, HANDERSON DE SOUZA FERNANDES) X SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) X GILBERTO TARGINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) X FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) X CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LITDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). (...) vista a parte ré para especificação de provas.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

14 - 0004882-09.1996.4.05.8200 IVAN FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista ao Patrono do presente feito, Dr. ROSENO DE LIMA SOUSA, OAB/PB 5622, sobre as informações de débitos, apresentadas pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls. 240/252).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0010431-92.1999.4.05.8200 INSTITUTO NACIO NAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEI-RA) × ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA). (...) Logo, considerando-se que os exequentes/expropriados receberam apenas os valores ofertados inici-almente pelo INCRA em TDA's e em dinheiro e dado os termos em que requerida a execução da sentença, determino a intimação dos expropriados, na pessoa de sua advogada, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se renuncia à execução dos valores concernentes à condenação da terra nua e das benfeitorias, previstos na sentença, devendo apresentar procuração com poderes para tanto. Caso contrário, requeira, no mesmo prazo, a execução conforme estabelecida no julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo

16 - 0002832-29.2004.4.05.8200 MARIANO PEREI-RA LIMA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 489/ 506).

153 - OPOSIÇÃO

17 - 0008631-48.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, DAVI TAVARES VIANA). ..) ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCÉ-DÉNTE O PEDIDO, para o fim de reintegrar a União - em face dos opostos Rômulo Vieira Batista, Clayton Vieira Zanotelli, Benilton Lucio de Lucena Filho e s/m Dilma de Lourdes Gomes de Lucena, Constantino Cartaxo Junior e Joana Elizabeth carneiro da Fonseca Cartaxo - na posse da faixa de terreno de marinha, que se situa na externamente ao Lote 02, da Quadra 01, do Loteamento Cidade Balneária "Novo Mundo" situado na Praia de Jacumã-Carapibus, Município do Conde/PB - Expeça-se, de imediato, mandado de reintegração. Condeno os opostos Rômulo Vieira Batista, Clayton Vieira Zanotelli, Benilton Lucio de Lucena Filho e s/m Dilma de Lourdes Gomes de Lucena a pagarem à opoente a indenização de que trata o art. 10. § único, da Lei 9.636/98, incidente sobre a faixa de terreno de marinha indevidamente ocupada, além de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Quanto aos opostos Constantino Cartaxo Júnior e Joana Elizabeth Carneiro da Fonseca Cartaxo, deixo de condená-los ao pagamento de honorários à União porque as estacas de cimento fincadas por ele já haviam sido retiradas antes da propositura da oposição, em cumprimento à liminar proferida pelo Juízo Estadual. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0001376-25.1996.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x RONALDO DE ARAUJO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NOBEL VITA, IRENE SOBREIRA VITA, CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). Defiro o pedido constante à fl. 985. (intime-se do bloqueio)

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

19 - 0004661-11.2005.4.05.8200 ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI). (...) ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de reintegração de posse formulado pelos autores, no que tange à faixa de terra pertencente à União, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto aos pedidos de reintegração de posse na área que configura terra municipal e de indenização, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, face à incompetência absoluta deste Juízo para apreciá-los.

Condeno os autores a pagarem honorários advocatícios aos réus Constantino Cartaxo Júnior e Joana Elizabeth Carneiro da Fonseca Cartaxo, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pro rata. Outrossim, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

20 - 0005878-84.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARLYSON PEDRO COSTA (Adv. HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA). Designo o dia 08/11/2010, às 16:00 horas para audiência Una de instrução e Julgamento. Intime-se a defesa do réu por publicação....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0009935-48.2008.4.05.8200 JOSE CAMPOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Igualmente, decidiu-se nos autos do RE 626.307 pelo sobrestamento de todos os processos que discutem os critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Bresser e Verão. Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

22 - 0000037-74.2009.4.05.8200 AUCELIO MELO DE GUSMAO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGA-LHĀES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo-se em vista a ordem contida no RE 591.7971 e no RE 591.7972, mantenha-se o feito sobrestado até ulterior julgamento da matéria pelo eg. STF.

23 - 0000679-47.2009.4.05.8200 JOSEFA LUCENA DE SOUZA E OUTRO (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Igualmente, se decidiue nos autos do RE 626.307 pelo sobrestamento de todos os processos que discutem os critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Bresser e Verão. Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos RES 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

24 - 0000282-51.2010.4.05.8200 GUILHERME ABATH FERREIRA LUNA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEI-RO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x EMGEA - EM-PRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGA-DO). (...) 10. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.11. Citem-se as rés.12. Considerando que a discussão posta nos autos gira em torno da suposta abusividade de cláusula contratual que impõe o pagamento de eventual saldo devedor residual ao término do contrato de financiamento habitacional sem cobertura pelo FCVS e a fim de se viabilizar uma justa composição da lide, forneça a parte ré, no prazo de contestação, as sequintes informações: a) o saldo devedor atualizado do móvel objeto desta ação; b) o respectivo valor de mercado; c) o prazo faltante para o término do contrato; d) o prazo da prorrogação contratual; e) eventual inadimplência dos mutuários; f) o quantum já efetivamente pago até então, com a discriminação dos valores quitados a título de juros e à guisa de amortização, e ainda se houve anatocismo; g) eventual proposta da ré para acordo, tanto no caso de pagamento a prazo como no de quitação à vista. 13. Concomitantemente, expeça-se mandado de avalia-ção do imóvel objeto do mútuo, a ser cumprido por Oficial de Justiça. 14. Cumpridas as diligências, dêse vista às partes, primeiramente à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 15. Registre-se esta decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.16. Intimem-se.

25 - 0000971-95.2010.4.05.8200 MARIA SALETE DA SILVA ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARA-UJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

26 - 0005995-07.2010.4.05.8200 JEFFERSON AGUIAR DE CARVALHO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se esta decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Cite-se. Intime-se.

27 - 0005887-75.2010.4.05.8200 ANTONIO NAZARIO DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 10. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela...

28 - 0005926-72.2010.4.05.8200 JOSE RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEI-RO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 10. Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores, porque, afirmando não terem condições de assumir os custos do processo, satisfazem a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) 3. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. (...)

29 - 0004545-29.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se.

30 - 0004657-95.2010.4.05.8200 WELISSON DA SIL-VA ALVES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0013754-08.1999.4.05.8200 NEREIDE FERNANDES DE CARVALHO (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) X CHEFE DA DIVISAO DO SEGURO SOCIAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) X SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado, em face do retorno dos autos da instancia superior.

32 - 0007884-98.2007.4.05.8200 WILLIANE DOS SANTOS TEIXEIRA (Adv. CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA, ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5º Região, artigo 87, item 25, abro vista à impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado, em face do retorno dos autos da instancia superior.

33 - 0006969-78.2009.4.05.8200 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

34 - 0009403-40.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA, ERIC ALVES MONTENEGRO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0009505-62.2009.4.05.8200 LAURO ROSADO DE OLIVEIRA (Adv. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO) × PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL , SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, 1, do CPC). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Sem custas, haja vista se o impetrado beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

36 - 0004423-50.2009.4.05.8200 FERNANDO ANTO-NIO LIRA BARROS E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 4- (...) vista às partes. 5- P.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 0009476-56.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ZILMA GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO). Recebo o recurso de apelação do IBAMA, às fls. 142/151, no seu efeito devolutivo. Dê-se vista aos recorridos (réus) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Intimem-se, inclusive o d. MPF. Decorrido o prazo, certifique-se e subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região, com as cautelas legais.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

38 - 0003738-09.2010.4.05.8200 INACIO JOSE DE SOUSA (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Na certidão de óbito do falecido autor, às fls. 41, está expresso que ele não deixou bens, e deixou filhos. Assim, determino a intimação do advogado, Bel. Antônio da Silva Tigre Coutinho, OAB/PB 3507, que vinha funcionando na defesa do promovente,

sendo, em seguida, constituído pela filha do de cujus (fls. 51), para, no prazo de dez dias, trazer ao polo ativo desta ação, além de Maria de Fátima Justino de Sousa, os demais sucessores do falecido autor ou apresentar documento hábil prestado por esses sucessores, autorizando Maria de Fátima Justino de Souza a representá-los quanto ao pedido formulado neste feito, devendo também, sob pena de extinção desta demanda, cumprir o item 11 do r. despacho às fls. 46, eis que, na petição às fls. 48/49, restou desatendido. Publique-se.

Total Intimação : 38 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ANA CLAUDIA BATISTA ALCANTELLADO MORENO-13 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-11 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24,28 ANDRE ARAUJO PIRES-36 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-29 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-24,28 ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-38 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-13 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-13 ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL-32 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-13 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-10 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-12 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-24 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-9 CARLOS JACOB DE SOUSA-13 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-15 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-6 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-18 CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA-32 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-9 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-36 DAVI TAVARES VIANA-17 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-30 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-1 **DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-13** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-12,13 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-1 EDSON BATISTA DE SOUZA-25 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-13 EDUARDO HENRIQUE VIDERES ALBUQUERQUE-4 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3 **ERIC ALVES MONTENEGRO-34 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-23** EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-35 EVANDRO NUNES DE SOUZA-8 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,5,22 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-13 FELIPE COSTA PONTES-36 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-31 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-25 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,21 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-37 GERALDO G DE MESQUITA JR-2 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-23 HANDERSON DE SOUZA FERNANDES-13 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-2 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-20

HUMBERTO TROCOLI NETO-3 IRANILDO GOMES DA SILVA-13 IRENE SOBREIRA VITA-18 JACKELINE ALVES CARTAXO-13 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-6 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1 JOAO CAMILO PEREIRA-14 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-18 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-24 JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-12 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1 JOSE FERREIRA DE BARROS-2 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-13 JOSE RAMOS DA SILVA-4 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-34 JOSELISSES ABEL FERREIRA-6 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7,14 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-25 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-13 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-23 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3 LEONIDAS LIMA BEZERRA-16 LILIAN SENA CAVALCANTI-11 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-11 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-23,25 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-13 LUIZ CLAUDIO VALINI-9 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-33 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-33 MANUEL SABINO NETO-13 MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA-15 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-20 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,23,25 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-13 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-22 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-31 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-13 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-5 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-5 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,23,25 NELSON AZEVEDO TORRES-23,25 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-9 NIEDJA LIMA DE ARAUJO-9 NOBEL VITA-18 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7.27 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-9 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-29 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-36 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-1 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-8 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-9

PAULO GUEDES PEREIRA-32

PRISCILA SOUZA DA SILVA-5

PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-13

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-17.19 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-33 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-13 **RODOLFO ALVES SILVA-13** RODRIGO BRONZEADO CAHINO-10 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-13 **ROSENO DE LIMA SOUSA-14** SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR-5 SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA-13 SINEIDE A CORREIA LIMA-18 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-17,19 SYLVIO TORRES FILHO-9 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-26 VANINA C. C. MODESTO-13 VICTOR CARVALHO VEGGI-20 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-21 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-37 WALTER DE AGRA JUNIOR-13 WALTER SERRANO RIBEIRO-9 WERTON MAGALHAES COSTA-13 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4 YARA DA COSTA IRELAND-9 YORDAN MOREIRA DELGADO-13

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2010. 0197

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Expediente do dia 27/09/2010 14:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 0011687-41.1997.4.05.8200 JOÃO BATISTA MAR-COS CORREIA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PE-REIRA MENDES) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro à UNIÃO/FA\ZENDA NACIONAL) em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 632/639).

2 - 0005099-71.2004.4.05.8200 DANIELE DA CUNHA RIBEIRO E OUTROS (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x DAVID PABLO DA SILVA RIBEIRO x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MINISTERIO DA DEFESA DO EXERCITO BRASILEIRO (23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 066, abro vista à parte autora sobre o ofício apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 158).

3 - 0005485-04.2004.4.05.8200 ANA RODRIGUES DE LACERDA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls. 201/329, cite-se a União (art. 730 do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita (fls. 201). Em relação aos honorários advocatícios contratuais. fls. 201/217, indefiro-o, haja vista que se o exeqüente é beneficiário da justiça gratuita, seria incongruente proceder-se a cobrança de honorários de advogado de quem tem condições ínfimas de prover o próprio sustento e o da família. Por fim. defiro o substabelecimento requerido às fls. 216/217. ..

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0006564-42.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 247/253), pelo prazo de 05 (cinco) días.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002151-74.1995.4.05.8200 JOSE ALMEIDA CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido formulado pelo autor, no sentido que seja liberado o valor que se

encontra depositado em sua conta vinculada de FGTS (fls. 293/297), tendo em vista que a liberação de tais valores refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das referidas contas comprovarem junto à CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90, para fins de liberação de quantia existente em suas contas fundiárias. Destaque-se, por oportuno, que quaisquer controvérsias sobre a liberação dos mencionados valores, pela CEF, devem ser veiculadas em ação própria. (...) Intime-se, após, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

6 - 0002947-89.2000.4.05.8200 LUIZ FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x EMERCIO RICARDO DE SOUZA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MAR-COS ALMEIDA, LAUANNA DIÀS CAVALCANTE DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). (...) É o sucinto relatório. Decido. É fato notório que muitas Prefeituras não procediam ao recolhimento das parcelas do FGTS, bem como de várias outras contribuições sociais (recolhimento da parte patronal do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por exemplo). Ora, não tendo a Prefeitura Municipal de Camutanga/RN efetuado os depósitos relativos ao FGTS do exeqüente na época própria, embora devesse tê-lo feito, não pode a Caixa Econômica Federal - CEF ser responsável pelo pagamento/aplicação dos índices inflacionários concedidos no julgado, devendo o prejuízo experimentado pela respectiva empregada ser cobrado diretamente de seu empregador. Caberá a parte autora, na via própria, pleitear a aplicação dos aludidos índices, diante da inexigibilidade do título judicial, nesta parte. Em face do exposto, declaro insubsistente o título executivo, extinguindo a execução. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0000111-65.2008.4.05.8200 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO) x MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. RAYANNE ISMAEL ROCHA, natália arací moreira da silva, jessica rocha cavalcanti) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A sobre a petição e documento apresentado pela parte executada MERCADINHO FARIAS LTDA (fls.256/257), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0001367-09.2009.4.05.8200 JOSÉ DA PENHA SOARES DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DE-FESA/EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar os motivos pelos quais não compareceu ao exame médico-perici-

9 - 0002710-06.2010.4.05.8200 MARINEIDE DA SIL-VA ROCHA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL AVELINO ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

10 - 0004834-59.2010.4.05.8200 ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

11 - 0007241-92.1997.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 130/131.

12 - 0000092-06.2001.4.05.8200 MANUEL ANTONIO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ODICEA MARIA ALVES DA COSTA E OUTROS x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre as informações prestadas pela FUNCEF (fls. 275/279).

13 - 0008134-34 2007 4 05 8200 CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias...

14 - 0000857-30.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB EM SERV PUB FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BAR BOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDI-TO HONORIO DA SILVA). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução originária nº 0003568-52.2001.4.05.8200. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0004508-70.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução originária nº 0003568 52.2001.4.05.8200. Decorrido o prazo recursal, dêse baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0014961-66.2004.4.05.8200 MANOEL MENDES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FON-SECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SIL-VA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0011104-07.2007.4.05.8200 JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x SIDNEY GONÇALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, GUSTAVO EUGENIO BARRO-CA GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) Indefiro o pedido postulado pelos causídicos às fls.179/ 18, pois o mesmo vai de encontro ao despacho proferido às fl.175, uma vez que se trata de causa beneficiada pela justiça gratuita, não tendo os causídicos apresentado uma prova concreta que demonstrasse ser o executado capaz, economicamente, de arcar com os honorários em questão. Baixe(m)-se e arquive(m)-se os presentes autos.

18 - 0008894-46.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA (Adv. MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, fica autorizada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL movimentar em seu favor os valores depositados na conta de depósito judicial nº 0548.005.67169-0 (fls. 110). dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

19 - 0010920-22.2005.4.05.8200 ROSILEIDE INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCIS-CO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao

20 - 0006342-11 2008 4 05 8200 FERNANDO GUI-LHERME PERAZZO COSTA (Adv. RODRIGO OTA-VIO NOBREGA DE LUNA FREIRE) X UNIVERSIDA-DE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus iurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 0005659-37.2009.4.05.8200 MARIA MARTA VIEIRA DE MELO (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDI-DO, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

22 - 0005799-71.2009.4.05.8200 LENILTON DA SILVA CORDEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado às fls. 67. (...) Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de cinco dias

23 - 0007810-73.2009.4.05.8200 CICERO MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores CÍCERO MENDES DA SILVA, CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA, CLAUDIO DA SILVA HONORATO e CLEIDOMAR JERÔNIMO DE SOUZA CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); e II) JUL-GO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90); 12,92% (junho/90); 13,69% (janeiro/91); e 11,79% (março/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; condenação em custas e honorários advocatícios, por força da gratuidade judiciária deferida aos autores. Defiro o substabelecimento de fl. 105.

24 - 0008015-05.2009.4.05.8200 NEUSA APARECIDA SOARES LOPES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOU-ZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores NILSON PAULINO DA SIL-VA, NILTON MARÇAL FERREIRA e NILTON RIBEI-RO DE SOUSA CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/ 90); II) Ainda quanto a estes autores, JULGO IM-PROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 10.14% (fevereiro/89): 84.32% (marco/90): 12,92% (junho/90); 13,69% (janeiro/91); e 11,79% (março/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; III) JULGO a autora NEUSA APARECIDA SOARES LOPIS CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72% (ianeiro/ 89); 10,14% (fevereiro/89); e 84,32% (março/90); e IV) Com relação aos autores NEUSA APARECIDA SOARES LOPIS e NILTON VALENTIN DOS SANTOS JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CAIXA a aplicar apenas o percentual de 44,80% (abril /1990) para a autora NEUSA APARECIDA SOARES LOPIS; e os percentuais de 42,72% (janeiro/ 1989) e 44,80% (abril/1990) para o autor NILTON VALENTIN DOS SANTOS; sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ou a pagar as diferenças apuradas, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses cormos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força da sucumbência recíproca e da gratuidade judiciária deferida aos autores. Defiro o substabelecimento de fl. 107..

25 - 0008257-61.2009.4.05.8200 ROMILDO CASSIANO DANTAS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MO-RAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NAS-CIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores ROMILDO CASSIANO DANTAS, ROQUE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, ROSÁLIO JOSÉ DE AZEVEDO e ROSÂNGELA CUNHA DE VASCONCELOS CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Ainda quanto a estes autores, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90); 12,92% (junho/90); 13 69% (janeiro/91): e 11 79% (marco/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; III) Com relação à autora ROSA MARIA PEREIRA BATISTA DA SILVA, JULGO-A CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, no tocante aos índices de 42,72% (janeiro/89); 10,14% (fevereiro/89): 84.32% (marco/90): 44.80% (abril/90): 12.92% (junho/90); 13,69% (janeiro/91); e 11,79% (março/91), nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força da gratuidade judiciária deferida aos autores. Defiro o substabelecimento de fl. 172. ..

26 - 0008261-98.2009.4.05.8200 ROSINEIDE PAULINO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FI-

LHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto. I) JULGO os autores ROZEMIR DA SILVA. ROSIVALDO SALES DE LIMA, ROSINEIDE PAULINO e ROSINETE SIMÕES DA SILVA CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/ 89) e 44,80% (abril/90);II) Ainda quanto a estes autores, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90); 12,92% (junho/90); 13,69% (janeiro/91); e 11,79% (março/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; III) Com relação à autora ROZANE DE LOURDES DE LIMA, JULGO PROCEDENTE EM PAR-TE o pedido, para condenar a CAIXA a aplicar apenas os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente nas contas vinculadas desta autora ou a pagar as diferenças apuradas, caso extinta as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força da sucumbência recíproca e da gratuidade judiciária deferida aos autores.

Defiro o substabelecimento de fl. 120. ...

27 - 0006605-72.2010.4.05.8200 EDILSON ANDRADE DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY). Consoante se depreende da simples leitura do artigo 3º da Lei 10259/2001, não são da competência deste juízo as causas de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, definir o valor da causa de acordo com a sua estimativa de percepção monetária a título de indenização por danos morais, sob pena de extinção do feito, nos moldes do artigo 284, parágrafo único.

Total Intimação : 27

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,13 ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-5 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-17 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1 **ALLISSON CARLOS VITALINO-27** ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-9 ANIBAL PEIXOTO FILHO-2 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-5 ANNIBAL PEIXOTO NETO-2 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-5 ANTONIO BARBOSA FILHO-14 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-12 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6 ARLINETTI MARIA LINS-16 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FI-BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,16 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-23.24.25.26 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,22 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-7 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-11 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,13 FRIVAN DE LIMA-2 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3,13 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-23,24 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-5 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-4 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18.19 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-17 GUSTAVO FUGENIO BARROCA GOMES-17 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,22 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-16 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-23,24,25,26 ISAAC MARQUES CATÃO-6 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-15 JALDELENIO REIS DE MENESES-14 iessica rocha cavalcanti-7 JOAO ANTONIO DE MOURA-23,24,25,26 JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA-23 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-9 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-1 JOSE RAMOS DA SILVA-3,13 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13 JULIANA REGINA NOVAES-5 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-

23.24.25.26

LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA-6

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19,22

LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23.25.26

MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12

LÚCIO MARCOS DA COSTA-23.24.25.26

LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19.22

LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4,17

MARCUS TULIO CAMPOS-5 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-18 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-21 MARIO GOMES DE LUCENA-20 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-17 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-1 NATÁLIA ARACÍ MOREIRA DA SILVA-7 NELSON LIMA TEIXEIRA-4 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-21 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-2 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-5 PAULO GUEDES PEREIRA-15 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-21 RAYANNE ISMAEL ROCHA-7 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-20 RONALDO INACIO DE SOUSA-12 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-7 SABRINA PEREIRA MENDES-1 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-27 URBANO VITALINO DE MELO NETO-7 **VALTER DE MELO-19,22** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10 WELLINGTON MARQUES LIMA-17 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-17 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,13 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,13

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE EDT.0002.000007-7/2010 Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GON-CALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA, Se cão Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº** 0004776-66.2004.4.05.8200, Classe 240, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra LÍRIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, brasileira, médica, nascida no dia 22/10/1952, filha de José Lirácio da Costa e Luzia Alves da Costa, portadora do CPF nº. 141.241.814-34, residente anteriormente na Av. João Câncio, 1723 - Manaíra - João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no artigo 1º, inciso I. da Lei 8.137/90. em razão de omitir declaração sobre rendas e por prestar informações falsas à Secretaria da Receita federal, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 15 de março de 2010. Eu, Antonio Neto de Morais, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo. Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE**

Substituto da 2ª Vara (SJPB) (Footnotes) ¹Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital , com prazo de 15(quinze)dias.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000503-1/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/09/2010

PROCESSO 0011888-30.1900.4.05.8201 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDMILSON RESENDE DE ARRUDA

INTIMAÇÃO DE EDMILSON RESENDE DE ARRUDA

CDA 211775

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intimar a parte contrária (EXECU-TADO) para manifestar-se sobre os documentos no-vos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento n^o 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4^o , do CPC.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10^a Vara